

PROJETO DE REGULAMENTO

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE FAMALICÃO



PREÂMBULO

A presente proposta visa a criação da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) da Freguesia de Famalicão, conforme previsto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. As ULPC constituem estruturas de base, de proximidade às populações, que permitem uma resposta mais célere e eficaz em situações de emergência. A experiência recente de acidentes graves e catástrofes em Portugal demonstrou a insuficiência de meios em situações críticas, pelo que se torna imperativo organizar a cidadania ao nível local, de modo voluntário mas estruturado, em articulação permanente com o Serviço Municipal de Proteção Civil da Nazaré.

A Freguesia de Famalicão apresenta riscos relevantes: incêndios rurais e de interface urbano-florestal, cheias e enxurradas, riscos costeiros (galgamentos e correntes), erosão e quedas de arribas, acidentes rodoviários na EN242, fenómenos meteorológicos extremos (ondas de calor, tempestades marítimas) e risco sísmico. A criação da ULPC de Famalicão responde à necessidade de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destes riscos, reforçando a proteção das populações, do património e do ambiente.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e demais artigos da referida Lei; dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Famalicão, estabelece a sua organização e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia, concretizando a alínea o) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 3.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A Proteção Civil na Freguesia de Famalicão compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, pelos cidadãos voluntários e por todas as entidades públicas e privadas que se juntem à iniciativa, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da freguesia, de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas, outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas da freguesia.
2. A Unidade Local de Proteção Civil de Famalicão visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se, nos estritos termos da lei, na estrutura municipal de proteção civil e articulando-se com o Serviço Municipal de Proteção Civil da Nazaré e demais entidades de proteção e socorro.

3. A Unidade Local de Proteção Civil corresponde ao território da freguesia e colabora, no âmbito das políticas locais e municipais de proteção civil, designadamente através da promoção de ações em matéria de:
- Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades existentes no território;
 - Sensibilização e informação pública junto da população;
 - Monitorização de situações que possam potenciar a manifestação de riscos;
 - Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Nazaré e nos planos municipais especiais de emergência;
 - Apoio logístico à reposição da normalidade das condições de vida das populações;
 - Cooperação com entidades públicas e privadas em ações de prevenção, socorro e assistência.

ARTIGO 4.º

DEFINIÇÕES

APC – Agente de Proteção Civil

CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil

SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil

ULPC – Unidade Local de Proteção Civil

PCO – Posto de Comando Operacional

COS – Comandante das Operações de Socorro

CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro

ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

EPI – Equipamento de Proteção Individual

PE – Ponto de Encontro

LA / LR – Locais de Abrigo / Refúgio

ZCAP – Zona de Concentração e Apoio à População

SBV/DAE – Suporte Básico de Vida / Desfibrilhador Automático Externo

GNR – Guarda Nacional Republicana

CVP – Cruz Vermelha Portuguesa

ARTIGO 5.º

PRINCÍPIOS

1. Sem prejuízo do disposto na Constituição da República Portuguesa e na legislação em vigor, designadamente no artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, as atividades de Proteção Civil na Freguesia de Famalicão são orientadas pelos seguintes princípios:
 - a) Princípio da Prioridade - nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses conflitantes;
 - b) Princípio da Prevenção - por força do qual, no território da freguesia, os riscos coletivos de acidente grave ou catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
 - c) Princípio da Precaução - de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando-se a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
 - d) Princípio da Subsidiariedade - que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se, e na medida em que, os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil local, atendendo à dimensão e gravidade dos efeitos das ocorrências;
 - e) Princípio da Cooperação - que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas também um dever cívico dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
 - f) Princípio da Coordenação - que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de proteção civil com a política municipal e nacional;

- g) Princípio da Unidade de Comando - que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- h) Princípio da Informação - que traduz o dever de assegurar a divulgação atempada e transparente das informações relevantes em matéria de proteção civil, de modo a garantir a segurança, a confiança e a participação da população.

ARTIGO 6.º

OBJETIVOS

1. São objetivos fundamentais da Proteção Civil na Freguesia de Famalicão:
 - a) Prevenir, na área da freguesia, os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou catástrofes deles resultantes;
 - b) Atenuar, na área da freguesia, os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
 - c) Socorrer e assistir, na área da freguesia, as pessoas e outros seres vivos em perigo, bem como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
 - d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das populações nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.
2. Constituem igualmente objetivos da Unidade Local de Proteção Civil de Famalicão apoiar a Junta de Freguesia na concretização da política local de proteção civil e colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil da Nazaré, designadamente através da promoção de ações em matéria de:
 - a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades existentes no território;
 - b) Sensibilização, formação e informação pública junto da população;
 - c) Monitorização de situações suscetíveis de potenciar riscos;
 - d) Apoio à gestão de ocorrências, nos termos previstos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

ARTIGO 7.º

DOMÍNIOS DE ATUAÇÃO

1. A atividade da Proteção Civil local na Freguesia de Famalicão exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco, identificando infraestruturas críticas, populações vulneráveis e áreas de maior exposição;
- c) Informação e formação das populações, visando a sensibilização em matéria de autoproteção, de prevenção de riscos e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, incluindo a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações presentes na freguesia;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local, designadamente humanos, logísticos, técnicos e materiais;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na freguesia;
- g) Previsão e planeamento de ações de resposta para a eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia;
- h) Constituição de subunidades, grupos ou brigadas específicas da Unidade Local de Proteção Civil, destinadas a concretizar de forma eficaz e especializada a sua atuação, em áreas como logística, comunicações, apoio psicossocial ou sensibilização comunitária.

ARTIGO 8.º

RISCOS ESPECÍFICOS DA FREGUESIA

1. A Freguesia de Famalicão, pelo seu enquadramento geográfico, características socioeconómicas e ambientais, está exposta a diversos riscos de natureza natural, tecnológica e mista, identificados no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Nazaré.
2. Entre os riscos de origem natural, destacam-se:
 - a) Incêndios rurais e florestais, dada a existência de áreas de elevada e muito elevada perigosidade, associadas à proximidade de povoamentos florestais, zonas de matos e interface urbano-florestal;
 - b) Cheias e inundações, com especial incidência em linhas de água e zonas de vale, sujeitas a acumulação de pluviosidade intensa;

- c) Movimentos de massa e instabilidade de vertentes, em especial em áreas declivosas da Serra da Pescaria e outras encostas da freguesia;
 - d) Ondas de calor e vagas de frio, que afetam particularmente a população mais vulnerável;
 - e) Sismos, considerando a exposição geral do território nacional a este risco;
 - f) Erosão costeira e galgamentos marítimos, particularmente na Praia do Salgado e restante frente atlântica da freguesia, com risco acrescido em situações de tempestade.
3. Nos riscos tecnológicos, evidenciam-se:
- a) Acidentes rodoviários graves, pela presença da EN 242, eixo estruturante de atravessamento da freguesia;
 - b) Acidentes ferroviários, pela passagem da Linha do Oeste, com estação em Famalicão;
 - c) Transporte de matérias perigosas, rodoviário e ferroviário, associado ao atravessamento da freguesia por estes corredores de mobilidade;
 - d) Acidentes industriais, devido à proximidade de unidades industriais e de armazenamento relevantes, como a unidade Valbopan (Mata da Torre).
4. Entre os riscos mistos e ambientais, salientam-se:
- a) Incêndios urbanos, potenciados pela concentração de edificado e pela pressão sazonal em períodos de veraneio;
 - b) Contaminação de solos e aquíferos, em virtude da atividade agrícola, industrial e da proximidade a áreas sensíveis de recarga aquífera;
 - c) Colapso ou falha de infraestruturas críticas, designadamente em redes viárias, ferroviárias e energéticas, que atravessam a freguesia.
5. O levantamento e monitorização destes riscos constituem atribuição essencial da Unidade Local de Proteção Civil, permitindo definir medidas de prevenção, mitigação e resposta adequadas à realidade específica de Famalicão.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL AO NÍVEL DA JUNTA DE FREGUESIA

ARTIGO 9.º

CRIAÇÃO, NATUREZA E DEPENDÊNCIA

1. É criada, pela Junta de Freguesia de Famalicão, a Unidade Local de Proteção Civil (ULPC), mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil da Nazaré.

2. A ULPC integra o Sistema Municipal de Proteção Civil, atuando como estrutura local de apoio técnico-operacional à prevenção, preparação, resposta e recuperação perante acidentes graves ou catástrofes.
3. A ULPC funciona sob a direção do Presidente da Junta de Freguesia, enquanto Autoridade de Proteção Civil de nível local, podendo este delegar funções em membro do executivo ou coordenador designado para o efeito.
4. A ULPC dispõe de autonomia funcional na execução das tarefas que lhe são cometidas, sem prejuízo da subordinação hierárquica e da necessária articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e demais entidades competentes.

ARTIGO 10.º

ORGANIZAÇÃO INTERNA E ORGANOGRAMA

1. A ULPC estrutura-se em células funcionais, que asseguram a especialização e a eficácia da atuação local:
 - a) Célula de Comunicação e Informação - responsável pela recolha, tratamento e difusão de informação operacional, elaboração de relatórios de situação (SITREP), ligação com a população e comunicação com os meios de comunicação social, sempre sob autorização do Coordenador Local;
 - b) Célula de Operações e Logística - encarregue do planeamento e execução das missões, gestão de meios e recursos, montagem de postos de apoio e logística de proximidade;
 - c) Célula de Apoio às Populações - dedicada ao acompanhamento de cidadãos em situações de emergência, incluindo evacuação, abrigo, abastecimento, apoio psicossocial e articulação com IPSS e entidades de saúde;
2. Cada célula é coordenada por um Responsável designado pelo Presidente da Junta, podendo dispor de um Adjunto.
3. O Organograma da ULPC consta do Anexo I ao presente Regulamento.

ARTIGO 11.º

ARTICULAÇÃO COM O SMPC

1. A ULPC articula-se de forma permanente com o SMPC da Nazaré, assegurando a partilha de informação, a harmonização de procedimentos e a integração nos planos e exercícios municipais de proteção civil.

2. A ULPC comunica regularmente ao SMPC:
 - a) O inventário atualizado dos meios e recursos disponíveis na freguesia;
 - b) As ações de sensibilização, formação e exercícios realizados;
 - c) As ocorrências registadas no território da freguesia com relevância para a proteção civil municipal.
3. A ULPC participa em formações, simulacros e exercícios conjuntos, promovidos pelo SMPC, de forma a reforçar a prontidão e a integração operacional.
4. Em situação de acidente grave ou catástrofe, a ULPC atua sempre em articulação com o Posto de Comando Operacional Municipal (PCO), sob coordenação das autoridades competentes.

ARTIGO 12.º

COOPERAÇÃO COM AGENTES E ENTIDADES

1. A ULPC colabora com os Agentes de Proteção Civil legalmente previstos, nomeadamente:
 - a) Bombeiros Voluntários da Nazaré;
 - b) Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - c) Capitania do Porto da Nazaré;
 - d) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
 - e) Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
 - f) Serviços municipais e intermunicipais de proteção civil e ambiente.
2. A ULPC coopera igualmente com entidades de suporte e apoio com intervenção no território da freguesia, designadamente:
 - a) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), nomeadamente o Centro Social da Freguesia de Famalicão;
 - b) Escolas, associações desportivas, culturais e recreativas;
 - c) Empresas e operadores económicos com relevância local;
 - d) Estruturas de voluntariado, escuteiros e outras organizações da sociedade civil.
3. A cooperação materializa-se através de protocolos, planos de atuação conjunta, formação e exercícios, bem como em ações específicas de sensibilização e apoio à população.
4. Em caso de emergência, a ULPC promove a articulação local das entidades cooperantes, servindo de elo de proximidade entre a comunidade e o sistema municipal de proteção civil.

CAPÍTULO III – ULPC: COMPOSIÇÃO, PAPÉIS E MEIOS

ARTIGO 13.º

COMPOSIÇÃO

1. A Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) da Freguesia de Famalicão é constituída pelos seguintes elementos (conforme organograma constante do Anexo I):
 - a. O Presidente da Junta de Freguesia, que preside e exerce as funções de Autoridade de Proteção Civil de nível local;
 - b. O Substituto legal do Presidente, designado para assegurar a sua representação em caso de impedimento;
 - c. O Coordenador de Ligação, responsável pela articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pela coordenação transversal das células funcionais;
 - d. Os Coordenadores de Célula, designadamente:
 - i. Coordenador da Comunicação e Informação;
 - ii. Coordenador das Operações e Logística;
 - iii. Coordenador do Apoio às Populações;
2. Os Agentes Locais de Proteção Civil, constituídos por colaboradores da Junta e outros elementos designados para funções específicas;
3. Os Voluntários da ULPC, devidamente inscritos e credenciados nos termos do presente Regulamento;
4. Representantes de entidades convidadas, públicas ou privadas, cuja colaboração se revele relevante em função da missão da ULPC ou da tipologia dos riscos locais.
5. Os elementos da ULPC são designados pelo Presidente da Junta de Freguesia, devendo constar em despacho próprio e atualizado.
6. Todos os elementos da ULPC devem frequentar a formação prevista neste Regulamento, bem como participar em exercícios e ações de treino promovidos pela Junta ou pelo SMPC.
7. A Comissão Municipal de Proteção Civil da Nazaré (CMPC) poderá designar um representante para participar, sem direito a voto, nas reuniões da ULPC, garantindo a articulação municipal.

ARTIGO 14.º

COMPETÊNCIAS

1. A Unidade Local de Protecção Civil (ULPC) da Freguesia de Famalicão tem como atribuição colaborar com o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e integrar os dispositivos de resposta, nos termos previstos nos planos de emergência de protecção civil, designadamente no Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil da Nazaré.
2. As atribuições da ULPC desenvolvem-se em todas as fases da protecção civil - antes, durante e depois da emergência - e organizam-se nos seguintes domínios:
 - a) No domínio da Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades:
 - i. Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o Plano Local de Emergência da Freguesia;
 - ii. Inventariar e manter atualizados os registos dos meios e recursos - humanos e materiais - existentes na freguesia com interesse para as operações de protecção e socorro;
 - iii. Inventariar infraestruturas críticas e instalações de apoio, incluindo sanitários, balneários e pavilhões;
 - iv. Identificar e registar entidades públicas e privadas com capacidade de apoio em caso de acidente grave ou catástrofe;
 - v. Caracterizar e recensear a população vulnerável, designadamente idosos isolados, pessoas com deficiência, crianças e cidadãos em situação de dependência;
 - vi. Registar e comunicar ao SMPC atividades em espaço público com concentração superior a 1000 pessoas;
 - vii. Promover sistemas de voluntariado organizados por áreas de resposta (logística, apoio social, comunicação, etc.), assegurando a sua formação contínua;
 - viii. Planear, em conjunto com o SMPC, o apoio logístico às forças de socorro e às populações, incluindo a identificação de locais para instalação de Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP);
 - ix. Criar protocolos com fornecedores locais de bens e serviços essenciais (alimentação, água, energia, transportes).
 - b) No domínio da Sensibilização e Informação Pública:
 - i. Promover ações de sensibilização sobre medidas de autoproteção e prevenção de riscos junto da população;
 - ii. Colaborar com o SMPC em campanhas de informação, ações de formação, exercícios e simulacros;
 - iii. Divulgar avisos e orientações oficiais à população, de acordo com a CMPC e o SMPC;

- iv. Desenvolver materiais informativos (folhetos, cartazes, plataformas digitais) acessíveis a toda a população.
- c) No domínio do Apoio à Gestão de Ocorrências:
- i. Disponibilizar os meios e recursos da freguesia em apoio às operações de socorro;
 - ii. Apoiar o reconhecimento e avaliação da situação em articulação com o SMPC;
 - iii. Organizar pontos de encontro, abrigos e locais de acolhimento temporário para populações deslocadas;
 - iv. Colaborar no registo e recenseamento da população afetada;
 - v. Apoiar a logística de proximidade — fornecimento de água, agasalhos, alimentação e medicamentos;
 - vi. Instalar e gerir locais de recolha e distribuição de dádivas;
 - vii. Colaborar na desobstrução de vias, remoção de escombros e sinalização de itinerários de socorro;
 - viii. Apoiar a colocação de perímetros de segurança em articulação com as forças de segurança;
 - ix. Apoiar a evacuação das populações para os Pontos de Encontro previstos no Plano Local de Emergência;
 - x. Apoiar a instalação de estruturas temporárias, como mercados ou pavilhões, para alojamento provisório da população.
- d) No domínio da Recuperação:
- i. Apoiar os serviços municipais competentes no levantamento de danos humanos, materiais e ambientais;
 - ii. Colaborar na reposição de vias, espaços verdes, equipamentos, sinalização e mobiliário urbano;
 - iii. Assegurar ou apoiar obras de reparação urgentes em infraestruturas essenciais;
 - iv. Apoiar na limpeza e desobstrução de espaços públicos, linhas de água, sarjetas e sumidouros;
 - v. Apoiar na captura, transporte e alojamento de animais errantes, garantindo a identificação e devolução aos respetivos detentores sempre que possível;
 - vi. Contribuir para o restabelecimento da normalidade da vida das populações, articulando com a rede social, instituições de saúde e associações locais.
3. A ULPC deve ainda elaborar um Relatório Anual de Atividades, a remeter ao SMPC, que inclua o balanço de ações desenvolvidas, os recursos mobilizados, a formação e os exercícios realizados, bem como recomendações para o reforço da resiliência local.

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Famalicão:
 - a) Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC e assegurar a conformidade da sua atuação com o presente Regulamento e com a legislação aplicável;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação e articulação entre os diferentes elementos que a integram;
 - c) Garantir a elaboração, atualização e cumprimento do Plano Local de Emergência (PLE) da Freguesia, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - d) Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da ULPC e assegurar a sua remessa ao SMPC;
 - e) Promover a preparação, condução e treino periódico dos intervenientes da ULPC, de modo a garantir a prontidão operacional;
 - f) Contribuir para o cumprimento da legislação de segurança relativa aos riscos inventariados, oficiando para o efeito às entidades competentes;
 - g) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos com entidades públicas e privadas;
 - h) Fomentar campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas e de autoproteção, em articulação com o SMPC;
 - i) Sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede ou atividade na freguesia, para as suas responsabilidades em matéria de proteção civil;
 - j) Colaborar com o SMPC na atualização permanente da base de dados de meios e recursos disponíveis na freguesia;
 - k) Contribuir para a formação contínua, capacitação técnica e empenhamento dos elementos da ULPC e dos voluntários;
 - l) Garantir as condições de segurança e operacionalidade dos meios, equipamentos e recursos afetos à ULPC.

ARTIGO 16.º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR LOCAL

1. Compete ao Coordenador Local da ULPC:
 - a) Assegurar a coordenação técnica e operacional da ULPC, garantindo a articulação das células internas e a execução das orientações do Presidente da Junta;
 - b) Manter ligação permanente com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), transmitindo informação atualizada sobre meios, recursos, ocorrências e necessidades da freguesia;
 - c) Organizar e manter atualizado o inventário de meios e recursos humanos, materiais e logísticos relevantes para a proteção civil da freguesia;
 - d) Coordenar a elaboração, atualização e execução de exercícios, simulacros e planos de treino, em articulação com o SMPC e demais agentes de proteção civil;
 - e) Assegurar a promoção de ações de formação contínua para voluntários, funcionários da Junta e população, em matérias como suporte básico de vida, primeiros socorros, autoproteção, combate inicial a incêndios e evacuação;
 - f) Dinamizar a gestão do voluntariado da ULPC, incluindo o recrutamento, registo, distribuição por áreas de intervenção, formação e mobilização em situações de emergência;
 - g) Elaborar relatórios de atividades e de ocorrências, submetendo-os ao Presidente da Junta e ao SMPC, sempre que solicitado;
 - h) Promover a cooperação com IPSS, escolas, associações, escuteiros, empresas e demais entidades locais na criação de mecanismos de prevenção, sensibilização e resposta;
 - i) Apoiar o Presidente da Junta na preparação e atualização do Plano Local de Emergência da freguesia;
 - j) Assegurar a articulação com estruturas vizinhas de proteção civil, quando necessário, em situações de risco ou de emergência que ultrapassem os limites da freguesia.

ARTIGO 17.º

MEIOS E RECURSOS

1. A ULPC de Famalicão deve manter permanentemente atualizado o inventário de meios e recursos disponíveis na freguesia, incluindo:
 - a) Equipamentos e viaturas da Junta de Freguesia;

- b) Meios disponibilizados por associações, IPSS, empresas e particulares, mediante protocolo ou compromisso de colaboração;
 - c) Recursos humanos voluntários, técnicos e especializados, registados na ULPC;
 - d) Estruturas públicas e privadas suscetíveis de utilização em operações de emergência (pavilhões, escolas, centros sociais, etc.).
2. Devem ser estabelecidos protocolos de cooperação com entidades locais e regionais para o fornecimento e mobilização de bens e serviços essenciais, como alimentação, água potável, agasalhos, medicamentos, transporte, maquinaria e equipamentos.
 3. No âmbito da planificação de emergência, devem ser identificados, preparados e divulgados os seguintes locais prioritários:
 - a) PE - Pontos de Encontro da população em caso de evacuação;
 - b) LA - Locais de Abrigo temporário, designadamente instalações desportivas, escolares ou comunitárias;
 - c) LR - Locais de Refúgio para permanência de curta duração em situações de risco;
 - d) ZCAP - Zonas de Concentração e Apoio à População, para triagem, registo, apoio logístico e assistência a pessoas deslocadas.
 4. A Junta de Freguesia deve ainda, em articulação com o SMPC, identificar e inventariar pontos de água, meios agrícolas/florestais, infraestruturas críticas, estabelecimentos de serviços essenciais e recursos logísticos que possam ser mobilizados em situações de emergência.

ARTIGO 18.º

PLANO LOCAL DE EMERGÊNCIA

1. O Plano Local de Emergência (PLE) da Freguesia de Famalicão da Nazaré é o documento operacional que define a organização da primeira resposta em situações do quotidiano com impacto coletivo, bem como em cenários de acidente grave ou catástrofe que ocorram no território da freguesia.
2. O PLE estabelece os princípios, estruturas de comando, procedimentos e meios necessários para garantir a coordenação das operações de proteção e socorro, visando reduzir consequências humanas, materiais, ambientais e sociais.
3. A elaboração do PLE é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Famalicão, através da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC), devendo obedecer à Estrutura Modelo definida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e estar em conformidade com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).
4. O PLE deve incluir, nomeadamente:

- a) Identificação e caracterização dos riscos específicos da freguesia;
 - b) Estrutura de coordenação e comando a nível local;
 - c) Procedimentos de alerta, mobilização e intervenção;
 - d) Inventário de meios e recursos disponíveis;
 - e) Listagem atualizada de contactos de emergência e entidades relevantes;
 - f) Identificação e cartografia dos Pontos de Encontro (PE), Locais de Abrigo (LA), Locais de Refúgio (LR) e Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP);
 - g) Protocolos de cooperação com entidades públicas, privadas e da sociedade civil.
5. Os conteúdos do PLE, em particular os relacionados com o inventário de meios e recursos e a lista de contactos operacionais, devem ser permanentemente atualizados, procedendo-se à sua revisão sempre que haja alteração relevante.
 6. O PLE deve ser testado através da realização de exercícios e simulacros periódicos, organizados pela ULPC em articulação com o SMPC e os agentes de proteção civil, com vista a verificar a sua adequação, funcionalidade e grau de prontidão dos intervenientes.
 7. O PLE é submetido a parecer do Serviço Municipal de Proteção Civil da Nazaré (SMPC) e carece de aprovação pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
 8. A Junta de Freguesia deve assegurar que a população é informada sobre a existência do PLE, os pontos de encontro e os principais procedimentos de autoproteção, garantindo a divulgação pública em formato acessível.

ARTIGO 19.º

ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO PLANO LOCAL DE EMERGÊNCIA

1. O Plano Local de Emergência (PLE) da Freguesia de Famalicão pode ser ativado sempre que a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, ou a ameaça da sua iminência, justifique a adoção de medidas excecionais de coordenação e mobilização de meios, para salvaguarda de pessoas, bens, património e ambiente.
2. A decisão de ativação e desativação do PLE compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Famalicão, enquanto Autoridade de Proteção Civil de nível local, em articulação com a Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) de Famalicão.
3. A decisão deve ser comunicada de imediato ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
4. A ativação do PLE implica:

- a. A instalação e funcionamento do Posto Local de Apoio (PLA) da ULPC;
 - b. A mobilização dos meios e recursos previstos no PLE;
 - c. A articulação direta com o Posto de Comando Operacional Municipal (PCO), caso este seja ativado;
 - d. A difusão pública da informação necessária à população, assegurando clareza, rigor e acessibilidade da comunicação.
5. A desativação do PLE deve ser decidida pelo Presidente da Junta, em articulação com a ULPC, em coordenação com o SMPC, e comunicada em reunião extraordinária da ULPC, para avaliação preliminar da resposta e levantamento inicial de necessidades de recuperação.
 6. Da ativação e desativação do PLE deve ser elaborado e arquivado um relatório circunstanciado, integrando as ações realizadas, os meios mobilizados e as principais lições identificadas, a remeter ao SMPC e à CMPC.
 7. O procedimento de ativação e desativação do PLE encontra-se representado de forma esquemática no Anexo II — Fluxograma de Ativação e Desativação do PLE, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV – VOLUNTARIADO, FORMAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 20.º

SELEÇÃO E ADMISSÃO DE VOLUNTÁRIOS

1. Os interessados em exercer atividade de voluntariado na Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) da Freguesia de Famalicão devem formalizar a sua candidatura junto da Junta de Freguesia, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos comprovativos solicitados.
2. A seleção e admissão dos voluntários é da responsabilidade da Junta de Freguesia, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Merecerem a confiança da Junta de Freguesia;
 - b) Possuírem idoneidade inquestionável;
 - c) Não terem sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes de fogo posto, crimes violentos ou outros considerados incompatíveis com a atividade;
 - d) Serem maiores de 18 anos;
 - e) Serem conhecedores da generalidade do território da freguesia, com especial atenção à sua área de residência ou de atuação;

- f) Possuírem aptidão física e psicológica adequada ao desempenho das funções a que se candidatam, devidamente comprovada sempre que necessário;
 - g) Revelarem disponibilidade e empenho para formação, treino e mobilização em situações de emergência.
3. Os voluntários admitidos podem ser distribuídos por células ou subunidades locais, de acordo com as necessidades da ULPC e o perfil dos candidatos.
 4. Por determinação superior e em situações de reconhecida necessidade, os voluntários da ULPC de Famalicão poderão ser chamados a intervir fora do território da freguesia, em coordenação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e demais entidades competentes.
 5. O não cumprimento dos critérios previstos no n.º 2 ou a violação grave dos deveres previstos neste Regulamento determina a cessação imediata da atividade voluntária.
 6. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, todos os voluntários da ULPC devem estar abrangidos por apólice de seguro de acidentes pessoais de grupo, contratualizada pela Junta de Freguesia, que cubra riscos de acidente ou doença contraídos no exercício da atividade de voluntariado.

ARTIGO 21.º

DIREITOS E DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

1. Constituem deveres dos voluntários da ULPC:
 - a) Cumprir as normas de disciplina operacional e acatar as orientações dos responsáveis da ULPC e do Presidente da Junta de Freguesia;
 - b) Manter sigilo e confidencialidade relativamente a informações de caráter pessoal, operacional ou estratégico a que tenham acesso no exercício das funções;
 - c) Zelo e conservação pelos equipamentos, materiais e meios que lhes forem confiados;
 - d) Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual e demais meios técnicos;
 - e) Comunicar de imediato ao Coordenador Local ou ao Presidente da Junta quaisquer ocorrências ou situações relevantes no âmbito da proteção civil;
 - f) Participar nas ações de formação, exercícios e simulacros promovidos pela ULPC ou pelo SMPC;
 - g) Atuar com espírito de entreatajuda, solidariedade e respeito pela comunidade;

- h) Garantir a sua disponibilidade, sempre que possível, em situações de emergência declarada;
 - i) Abster-se de utilizar a sua qualidade de voluntário da ULPC para fins pessoais, políticos ou partidários.
2. O incumprimento grave dos deveres previstos no presente artigo pode determinar a suspensão ou cessação da atividade de voluntariado, mediante decisão do Presidente da Junta de Freguesia, ouvido o Coordenador Local.

ARTIGO 22.º

FORMAÇÃO

1. A Junta de Freguesia de Famalicão, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), assegura a formação inicial e contínua de todos os elementos da ULPC, incluindo voluntários e colaboradores da Junta.
2. A formação deve contemplar, entre outras, as seguintes áreas:
 - a) Legislação e organização do sistema de proteção civil;
 - b) Suporte Básico de Vida (SBV) e utilização de Desfibrilhador Automático Externo (DAE);
 - c) Prevenção e combate inicial a incêndios rurais e urbanos;
 - d) Gestão de comunicações de emergência e utilização de rádios de proteção civil;
 - e) Apoio e assistência a populações vulneráveis, incluindo evacuação, abrigo e apoio psicossocial;
 - f) Procedimentos de execução e aplicação prática do Plano Local de Emergência (PLE).
3. O SMPC é responsável pela coordenação pedagógica da formação, definindo as áreas prioritárias, os conteúdos programáticos e garantindo a certificação sempre que aplicável.
4. Compete à Junta de Freguesia promover, complementarmente, ações de sensibilização e treino prático dirigidos à população em geral, em articulação com escolas, associações, IPSS e entidades locais.
5. Todos os voluntários e agentes locais da ULPC têm o dever de participar nas ações de formação e treino promovidas, sendo esta condição indispensável para a sua permanência ativa na ULPC.

ARTIGO 23.º

SEGUROS

1. Todos os elementos que integram a Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) da Freguesia de Famalicão, incluindo agentes locais e voluntários, devem estar obrigatoriamente abrangidos por apólice de seguro de acidentes pessoais de grupo, contratualizada pela Junta de Freguesia.
2. O seguro referido no número anterior deve garantir a cobertura adequada a acidentes ou doenças que possam ocorrer no desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da ULPC, incluindo formação, exercícios, simulacros e operações de emergência.
3. A apólice de seguro deve respeitar o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual, assegurando proteção suficiente para todos os elementos envolvidos.
4. Compete à Junta de Freguesia assegurar que a apólice de seguro se mantém em vigor durante todo o período de funcionamento da ULPC, procedendo à sua atualização sempre que se justifique, nomeadamente em função da entrada de novos voluntários ou agentes locais.

ARTIGO 24.º

IDENTIFICAÇÃO E EPI

1. Os elementos da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) da Freguesia de Famalicão, quando integrados em atividades de proteção civil, devem apresentar-se devidamente identificados e equipados, de forma a garantir a sua visibilidade, segurança e credibilidade junto da população.
2. Para efeitos de identificação, cada voluntário ou agente local da ULPC será dotado de:
 - a) Colete de alta visibilidade de cor laranja, ostentando o logótipo da Unidade Local de Proteção Civil de Famalicão, conforme modelo constante do Anexo III;
 - b) Cartão de identificação individual, emitido pela Junta de Freguesia, contendo fotografia, nome completo e número de voluntário, conforme modelo constante do Anexo III.
3. Sempre que a natureza das missões o justifique, poderão ser fornecidos aos elementos da ULPC Equipamentos de Proteção Individual adicionais, adequados às tarefas a desempenhar, nomeadamente: capacete de proteção, luvas, lanternas, máscaras, rádios portáteis e outros equipamentos específicos, os quais deverão, sempre que possível, ostentar o logótipo da ULPC.
4. O uso da identificação e do equipamento fornecido é obrigatório durante todas as atividades da ULPC e destina-se exclusivamente a funções de proteção civil, sendo vedada a sua utilização em qualquer outro contexto.

5. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá determinar a suspensão da participação em atividades da ULPC até regularização da situação.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE DADOS, FINANCIAMENTO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 25.º

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito da ULPC da Freguesia de Famalicão respeita o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. A Junta de Freguesia de Famalicão é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da ULPC, assegurando a sua licitude, lealdade, transparência e segurança.
3. O tratamento de dados funda-se no interesse público, atendendo às missões de proteção civil e segurança das populações.
4. Apenas são recolhidos os dados estritamente necessários para o cumprimento das atribuições da ULPC, devendo estes ser conservados pelo período adequado às finalidades a que se destinam.
5. Os titulares dos dados têm direito a:
 - a) Acesso, retificação e atualização dos seus dados pessoais;
 - b) Limitação do tratamento, oposição e apagamento, quando aplicável;
 - c) Reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Os dados tratados devem ser objeto de medidas técnicas e organizativas adequadas, que assegurem a sua confidencialidade e integridade.
7. Sempre que necessário, a Junta de Freguesia designará um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), em articulação com o Município da Nazaré.

ARTIGO 26.º

FINANCIAMENTO E LOGÍSTICA

1. A ULPC da Freguesia de Famalicão é financiada e apoiada logisticamente através de:

- a. Recursos humanos, materiais e financeiros afetos pela Junta de Freguesia;
 - b. Protocolos de cooperação celebrados com a Câmara Municipal da Nazaré, que asseguram, mediante contrato ou protocolo específico, o financiamento necessário ao funcionamento regular da ULPC;
 - c. Protocolos com entidades públicas e privadas, designadamente IPSS, associações, empresas locais e serviços públicos, para fornecimento de meios, bens e serviços;
 - d. Donativos ou apoios concedidos por pessoas singulares ou coletivas, devidamente registados e sujeitos a rastreabilidade;
 - e. Apoio técnico e logístico do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da Nazaré, nos termos da lei.
2. O financiamento obtido destina-se a cobrir as despesas essenciais ao funcionamento da ULPC, designadamente: fardamento e identificação, equipamentos de proteção individual (EPI), material logístico, seguros obrigatórios e ações de formação e treino.
 3. Todas as receitas e despesas afetas à ULPC são registadas de forma autónoma e transparente na contabilidade da Junta de Freguesia, assegurando a rastreabilidade e a prestação de contas.
 4. O material logístico, equipamentos e meios técnicos atribuídos à ULPC são inventariados, geridos e mantidos pela Junta de Freguesia, em articulação com o Coordenador Local, garantindo a sua operacionalidade permanente.

ARTIGO 27.º

REUNIÕES E REPORTE

1. A ULPC reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, convocada pelo Presidente da Junta de Freguesia, para avaliação da execução do Plano Local de Emergência, análise de atividades desenvolvidas e planeamento futuro.
2. A ULPC reúne em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente da Junta de Freguesia ou a pedido do Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente em situações de risco iminente, emergência declarada ou necessidade de coordenação urgente.
3. Compete ao Coordenador Local elaborar a ata de cada reunião, com registo das decisões, ações planeadas e responsabilidades atribuídas, a qual será arquivada na Junta de Freguesia.
4. Até 31 de março de cada ano, a ULPC deve elaborar e aprovar:
 - a) O Relatório Anual de Atividades, contendo o balanço das ações desenvolvidas no ano anterior, incluindo formação, exercícios, ocorrências e inventário atualizado de meios e recursos;

- b) O Plano Anual de Exercícios e Formação, a implementar no decurso do ano civil, em articulação com o SMPC.
5. O Relatório Anual de Atividades e o Plano Anual de Exercícios e Formação devem ser remetidos ao Serviço Municipal de Proteção Civil e comunicados à Assembleia de Freguesia de Famalicão.

ARTIGO 28.º

REVISÃO

1. O presente Regulamento deve ser objeto de revisão sempre que ocorram alterações legislativas relevantes no domínio da proteção civil, que justifiquem a sua atualização.
2. O Regulamento pode ainda ser revisto com base em recomendações do Serviço Municipal de Proteção Civil, da Comissão Municipal de Proteção Civil ou da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
3. A revisão do Regulamento pode igualmente resultar da avaliação de exercícios, simulacros ou situações de emergência que revelem a necessidade de introduzir alterações, garantindo a incorporação de lições aprendidas e boas práticas.
4. Compete à Junta de Freguesia de Famalicão promover o processo de revisão, submetendo o texto atualizado à apreciação da Assembleia de Freguesia e ao parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil.

ARTIGO 29.º

EXTINÇÃO

1. A Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Famalicão pode ser extinta, mediante proposta fundamentada, em caso de incumprimento grave e reiterado das suas atribuições, que comprometa a segurança ou a confiança da população.
2. A decisão de extinção compete à Comissão Municipal de Proteção Civil da Nazaré (CMPC), após audição da Junta de Freguesia e ponderação das circunstâncias.
3. A extinção deve ser comunicada à Assembleia de Freguesia e objeto de divulgação pública por edital, garantindo a transparência do processo.
4. Sempre que possível, a CMPC deve propor medidas alternativas de reorganização ou substituição das funções da ULPC, evitando a descontinuidade dos mecanismos locais de proteção civil.

ARTIGO 30.º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Junta de Freguesia de Famalicão e pela respetiva Assembleia de Freguesia, e obtido o parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil da Nazaré.
2. O Regulamento será publicado em edital afixado nos locais de estilo da freguesia e divulgado nos meios de comunicação digital da Junta de Freguesia, designadamente no sítio da internet e redes sociais oficiais.
3. A entrada em vigor do Regulamento não prejudica a aplicação imediata de medidas urgentes de proteção civil, determinadas pela Junta de Freguesia ou pela CMPC, em situações de emergência.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ULPC DE FAMALICÃO

PRESIDENTE

SUBSTITUTO LEGAL

COORDENADOR LOCAL

COORDENADOR DA
COMUNICAÇÃO E
INFORMAÇÃO

COORDENADOR DAS
OPERAÇÕES E
LOGÍSTICA

COORDENADOR DO
APOIO ÀS
POPULAÇÕES

ANEXO II

FLUXOGRAMA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO PLE



ANEXO III

MODELO DE COLETE DE ALTA VISIBILIDADE E CARTÃO DE VOLUNTÁRIO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL



ANEXO IV

MODELO DE INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS

1. Meios Humanos

NOME OU FUNÇÃO	ENTIDADE OU ASSOCIAÇÃO	CONTACTO	DISPONIBILIDADE	OBSERVAÇÕES
Técnico de Protecção Civil	Junta de Freguesia	9XX XXX XXX	Horário Laboral	Coordenador Local
Motorista	IPSS / Associação	9XX XXX XXX	Permanente	Viatura de Transporte
Voluntário ULPC	ULPC Famalicão	9XX XXX XXX	Fins de Semana	Formação SBV

2. Meios Materiais e Técnicos

TIPO DE RECURSO	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	ESTADO OU VALIDADE	OBSERVAÇÕES
Gerador Elétrico Portátil	Armazém da Junta	2	Operacional	Revisão Anual
Tenda de Campanha	Pavilhão de Famalicão	1	Operacional	Usar Para Abrigos Temporários
Rádio portátil VHF	Junta de Freguesia	6	Testado Mensalmente	Rede Interna ULPC

3. Viaturas e Maquinaria

TIPO DE VIATURA OU EQUIPAMENTO	PROPRIETÁRIO/ENTIDADE	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	OBSERVAÇÕES
Trator Agrícola	Particular (protocolo)	Raposos	80cv	Apoio à Limpeza de Acessos
Viatura 9 Lugares	IPSS Famalicão	Centro Social da Freguesia de Famalicão	9 Lugares	Transporte de Desalojados
Carrinha Basculante	Junta de Freguesia	Garagem da Junta de Freguesia	2t	Apoio e Remoções

4. Locais Críticos e Prioritários

LOCAL OU INFRAESTRUTURA	TIPOLOGIA	CAPACIDADE OU RELEVÂNCIA	OBSERVAÇÕES
Centro Escolar de Famalicão	Estabelecimento de Ensino	230 Alunos	Evacuação Prioritária
Centro Social da Freguesia de Famalicão	IPSS	80 Utentes	População Vulnerável
Praia do Salgado	Frete Costeira	Área de Risco	Possível Ponto de Evacuação

5. Fornecedores e Protocolos de Apoio

ENTIDADE OU FORNECEDOR	BEM OU SERVIÇO	CONTACTO	CONDIÇÕES DE ATIVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Minimercado Local	Alimentação/Água	2XX XXX XXX	Protocolo de Fornecimento em Emergência	Confirmar Stocks
Farmácia de Famalicão	Medicamentos	2XX XXX XXX	Fornecimento Prioritário	-
Empresa de Transportes	Autocarros	2XX XXX XXX	Contrato Ativado em Emergência	-

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, residente em _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até XX/XX/XXXX, na qualidade de voluntário(a) da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Famalicão (ULPC Famalicão), declaro que:

1. Compromisso de Serviço e Disciplina Operacional

- Cumprirei integralmente o disposto no Regulamento da ULPC de Famalicão da Nazaré, bem como todas as instruções e orientações emanadas do Presidente da Junta de Freguesia, do Coordenador Local e dos responsáveis de célula.
- Respeitarei a disciplina operacional, atuando com responsabilidade, solidariedade, imparcialidade e espírito de serviço público.
- Utilizarei corretamente os equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e recursos que me forem confiados, zelando pela sua conservação.

2. Compromisso de Confidencialidade

- Manterei sigilo absoluto relativamente a toda a informação de carácter pessoal, técnico ou operacional a que tenha acesso no âmbito da minha colaboração com a ULPC.
- Não divulgarei, por qualquer meio, informações relativas a pessoas, entidades, ocorrências, planos ou operações, salvo autorização expressa da Coordenação da ULPC ou por imposição legal.
- Reconheço que a violação deste dever de confidencialidade poderá determinar a cessação imediata da minha colaboração como voluntário, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

3. Declaração Final

- Declaro ainda ter tomado conhecimento de que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, com as alterações em vigor, estou abrangido por apólice de seguro de grupo contratualizada pela Junta de Freguesia, cobrindo acidentes pessoais ocorridos no exercício de funções de voluntariado.
- Confirmo que fui informado dos meus direitos e deveres enquanto voluntário da ULPC e aceito colaborar de boa-fé em todas as atividades que me sejam atribuídas.

Famalicão, xx de xxx de xxxx

Voluntário

Presidente da Junta de Freguesia de Famalicão